

2 — A concessão do financiamento de € 65 575, o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

3 — A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma:

50% até 30 de Setembro de 2006 e os restantes 50% após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A celebração pelo INATEL dos contratos de seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os cidadãos abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 475,20, os quais são suportados pelo mesmo Programa.

5 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, do Instituto de Segurança Social, Associação Portuguesa de Deficientes, da ADFS — Associação dos Deficientes das Forças Armadas e do INATEL — Instituto para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

31 de Maio de 2006 — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 790/2006 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 23 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006 com Ana Cristina Carvalho Morais, para o 8.º grupo A (em substituição da docente Diana Alexandra Meneses Ferreira Leite Carmona, ausente por maternidade), com início em 2 de Dezembro de 2005.

30 de Maio de 2006. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Aviso n.º 6896/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2006 do director-geral da Segurança Social, foi a assessora do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora principal do mesmo quadro de pessoal.

A referida nomeação produz efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

Despacho n.º 12 791/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Maio de 2006 do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.:

António Carlos Pina Martins — nomeado definitivamente, conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 23 de Março, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., a partir da respectiva data de publicação, sendo obtida confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 10.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 491/2006. — 1.º A FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal comunicou, mediante aviso prévio, de 18 de Maio de

2006, dirigido ao Governo e a todas as associações e todos os empregadores dos sectores de hotelaria, restauração, alimentação, bebidas, tabacos, agricultura e outros serviços, incluindo, nomeadamente, a hospitalização privada e as lavandarias hospitalares, que os trabalhadores destes sectores farão greve das 0 às 24 horas do dia 8 de Junho de 2006 e ainda nos períodos que se iniciem no dia 7 de Junho e os iniciados no dia 8 de Junho de 2006 que terminem no dia 9 de Junho de 2006.

2.º No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com os n.ºs 2 do artigo 18.º e 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação dos doentes internados, bem como dos trabalhadores que, por imperativo do serviço, não podem ausentar-se para tomar refeições fora das instalações, e, ainda, o serviço de lavandaria necessário ao funcionamento de serviços de urgências e à higiene de doentes constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da saúde e dos trabalhadores à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

3.º A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável aos estabelecimentos hospitalares privados não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definirem os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, a FESAHT indicou que «apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se tem revelado suficiente» e que «assegurar ainda, no decurso da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis». Esta declaração não tem a necessária concretização de modo a permitir saber antecipadamente quais são as necessidades sociais impreteríveis que se reconhece que devem ser satisfeitas durante a greve nem os serviços mínimos que se propõe assegurar, de modo a permitir verificar se estes são suficientes para a satisfação daquelas necessidades.

Os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre a FESAHT, a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e a ARESPT — Associação de Restauração e Similares de Portugal tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

4.º Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 — No período de greve abrangido pelo aviso prévio da Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 8 de Junho de 2006, e ainda para os períodos de trabalho que se iniciem no dia 7 de Junho e os iniciados no dia 8 de Junho de 2006 que terminem no dia 9 de Junho de 2006, no caso de estabelecimentos hospitalares, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- Ao fornecimento das refeições e a reforços aos doentes internados, bem como aos trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares que, por imperativo do serviço, não possam ausentar-se para tomar refeições fora das instalações;
- A assegurar o serviço de lavandaria na medida do indispensável ao funcionamento de serviços de urgências e à higiene dos doentes.